



PROCESSO N.º:	75191/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ:	03.648.532/0001-28
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO PARAGUAI
NÚMERO OS:	7832/2018
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Senhor Secretário,

Trata o presente processo da análise das contas anuais de GOVERNO da Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI, exercício 2017, elaborada pela equipe técnica responsável.

Após análise, a equipe técnica sugere a citação do Gestor, nos termos do § 1º do artigo 256 RITCE-MT, oportunizando desta forma o direito ao contraditório e a ampla defesa acerca das irregularidades apontadas.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Foi constatado valores empenhados na dotação 3390.36 que foram consideradas em despesas com pessoal, conforme relação constante no Apêndice D, que resultou no total liquidado de R\$ 1.053.286,42. Acrescendo-se esse valor ao total de despesas liquidadas com pessoal, resultou no total de Gastos com pessoal no valor de R\$ 10.213.658,49, correspondente ao percentual de 55,04% de Gastos com Pessoal do Executivo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai. Assim, o executivo municipal infringiu os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais, sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

2.1) *No total apurado das Leis autorizativas e dos Decretos Executivos de abertura de Créditos Adicionais, houve uma diferença no valor de R\$ 6.521.014,78 de créditos abertos sem a devida cobertura legislativa, conforme quadro constante no Apêndice A. Esse procedimento contraria o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e artigo 42 da Lei 4.320/64. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Foi constatado a realização de abertura de Créditos Adicionais por conta de recursos inexistentes, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.564.507,38 e superávit financeiro no valor de R\$ 698.531,83,*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

totalizando o montante de R\$ 3.263.039,21; conforme tabelas demonstradas no Apêndice C. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) Ausência de especificação no texto da LOA - Lei Orçamentária Anual dos recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos. - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

Encaminha-se para providências.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES CUNHA.

Em Cuiabá-MT, 24 de Julho de 2018.

IARA BEATRIS VERRUCK
SUPERVISOR